LEI Nº 001/2023

DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DE VACINAÇÃO CONTRA SARAMPO, POLIOMELITE, COQUELUCHE, RUBÉOLA, VARÍOLA, HEPATIDE B, TÉTANO, FEBRE AMARELA E TRÍPLICE VIRAL DOS FILHOS COM IDADE DE 0 À 4 ANOS, PARA FINS DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 127 e 128 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatório a vacinação contra o sarampo, poliomielite, coqueluche, rubéola, varíola, hepatite B, tétano, febre amarela e tríplice viral das crianças de 0 a 4 anos de idade que residem no âmbito do Município de Planalto e que seus pais ou responsáveis são beneficiários de programas sociais.

Art. 2º. Os beneficiários de programas sociais no âmbito do município, deverão imunizar seus filhos cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Vacinação do Governo Federal coordenado pelo Setor de Vacinação da Unidade Básica de Saúde do Município de Planalto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado pré-requisito para a obtenção dos benefícios citados no artigo anterior a apresentação do Cartão de Vacinação, devidamente atualizado, preenchido pelos órgãos de Saúde competente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 10 de janeiro de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ALEXANDRE ORTUNHO
OAB/SP 332934

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA